

ALDREI JOSE SERRAGLIO LTDA  
CNPJ: 19.478.158/0001-08  
ROD. SC 469, KM 17  
CAMPO ERÊ/SC

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

ILMO. SENHOR(a) CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALTINHO – SC.

Ref: Processo Licitatório nº 022/2025

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 002/2025

A empresa ALDREI JOSE SERRAGLIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.478.158/0001-08, situada na Rod, SC 469, KM 17, no Município de Campo Erê/SC, neste ato representado por seu sócio administrador, ALDREI JOSE SERRAGLIO, portador do RG nº 4901189 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.624.039-62 vem, tempestivamente, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021 à presença de Vossa Senhoria apresentar:

### **IMPUGNAÇÃO**

Aos termos do Edital supramencionado, nos termos e razões a seguir:

#### **I. Da Tempestividade**

Objetivamente, em análise à legislação vigente, temos o que segue sobre o prazo para interposição de recursos administrativos:

- 1) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).*

Assim, considerando os prazos estabelecidos acima, conclui-se que é perfeitamente tempestiva a impugnação apresentada até 04/03/2025.

#### **II. Dos Fatos**

Trata-se de processo licitatório cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO GLOBAL DE MURO DE ARRIMO EM PEDRA DE BASALTO CENTRO EDUCACIONAL, LOCALIZADO NA RUA ADÃO VEIVERBERG, MUNICÍPIO DE SALTINHO – SC.**

A impugnante, cujo ramo de atividade é compatível com o referido objeto, tem interesse em participar do processo licitatório. No entanto, ao analisar os termos e requisitos estabelecidos por este órgão licitante, identificou alguns pontos que levaram à apresentação desta impugnação, a saber:

Objetivamente, em análise à legislação vigente, e analisando o referido edital em seu item 17 referente à documentação de habilitação, a empresa ALDREI JOSE SERRAGLIO LTDA, notou que o referido Edital não exige as **LICENÇAS AMBIENTAIS DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE PEDRAS**, lembrando que pela Lei 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, também estabelece nos requisitos para qualificação técnico-operacional, a prova de que a empresa atenda às exigências fixadas em lei especial, quando for o caso (art. 25, §5º, inciso I).

Conforme o ART. 25 da Constituição, o minério é de responsabilidade da união, para explorar tem que ter licença do IMA, como as pedras poliédricas são de responsabilidade da União, é necessário tal licença de lavra a céu aberto e desmonte.

Com isso o referido edital deve ser impugnado para que seja colocado este item e seus competidores apresentem tais licenças ambientais abaixo:

“Declaração, com firma reconhecida em cartório, que a empresa proponente dispõe de capacidade para fornecimento de matéria prima (pedra poliédrica ), juntando cópia autenticada dos seguintes documentos em nome da empresa proponente: documento oficial de liberação do IMA (antiga FATMA) que autorize a extração da matéria prima através da LAO- Licença Ambiental de Operação para Lavra a Céu Aberto com desmonte por Explosivos e Beneficiamento de minerais com cominação (ambas as licenças); comprovante de endereço que indica o local da extração; autorização para extração de substância mineral (basalto) fornecido pela ANM – Agência Nacional de Mineração do local onde será extraído o material para execução da obra, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.”

**Lembrando que esta permissão anterior visa preservar o meio ambiente, em consonância com o objetivo da Lei nº 14.133/2021 de promover o desenvolvimento nacional sustentável.**

Diante disto, a solução mais razoável é conciliar a preservação do meio ambiente com o caráter competitivo do certame. Desse modo, entende-se que só se pode exigir a licença ambiental de operação quando compatível com o objeto licitado e com a legislação reguladora.

Esse parece ser a posição adotada pelo Tribunal de Contas da União, pois mesmo possuindo uma interpretação literal e restritiva dos requisitos de habilitação, a Corte Federal já se manifestou, em caso concreto, pela permissividade da licença ambiental de operação (LAO).

### III. Dos Pedidos

Em face do exposto, requer-se seja conhecido e dado provimento à presente **IMPUGNAÇÃO**, e, conseqüentemente, conste no Edital/Termo de Referência que a empresa solicitou acima anexado a exigência de Licenças Ambientais que se fazem necessária para execução da obra, lembrando que tais exigências demonstram também que a matéria prima tem origem licita bem como não efetua trabalho escravo.

E, ainda requer que seja republicado o edital de Licitação, sendo concedido prazo inicialmente previsto nos termos do artigo/item da Lei/Decreto/Edital.

Nestes Termos  
Pede Deferimento

CAMPO ERÊ/SC, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

**ALDREIJOSE**  
**SERRAGLIO:06**  
**662403962**

Assinado de forma digital  
por ALDREIJOSE  
SERRAGLIO:06662403962  
Dados: 2025.02.25  
18:53:02-03'00"

---

ALDREI JOSE SERRAGLIO  
CPF: 066.624.039-62